

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Decreto Municipal nº 107.924/2023 e o art. 37 da Constituição Federal.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**1.1 Introdução**

1.1.1 A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no exercício de suas competências institucionais relacionadas à gestão tributária, arrecadação de receitas próprias e administração fiscal do Município de Belém, exerce função estruturante na sustentabilidade financeira da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela garantia da regularidade, eficiência e transparência de todo o ciclo arrecadatário.

1.1.2 A adequada execução dessas atribuições está diretamente condicionada à qualidade da base cadastral de contribuintes, a qual constitui o elemento nuclear de sustentação de todo o ciclo tributário, compreendendo as etapas de identificação do sujeito passivo, lançamento tributário, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

1.1.3 Sem a correta identificação do contribuinte viabilizada por uma base cadastral íntegra, atualizada e validada, toda a cadeia tributária é comprometida, o lançamento pode ser questionado por vício formal, a notificação não alcança o destinatário, a cobrança extrajudicial torna-se ineficaz e a execução fiscal enfrenta obstáculos que aceleram a prescrição do crédito tributário.

1.1.4 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, analisar e justificar, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, a solução mais adequada para a qualificação, higienização e enriquecimento da base cadastral municipal, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Situação Atual

1.2.1 O cenário atual da base cadastral imobiliária municipal, gerida pelo sistema SIAT/SAT, evidencia elevado grau de inconsistência estrutural que compromete

a confiabilidade das informações fiscais e a efetividade da atuação da administração tributária de Belém.

1.2.2 Levantamento técnico realizado pela Secretaria Executiva da Receita identificou que, dos aproximadamente 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) registros cadastrais imobiliários existentes, parcela superior a 50% apresenta ausência de identificação fiscal válida – CPF ou CNPJ – ou inconsistências relevantes relacionadas à titularidade do imóvel, divergência de dados e ausência de informações essenciais para a correta identificação do contribuinte.

1.2.3 Verificam-se, de forma recorrente e sistemática, as seguintes deficiências na base cadastral municipal:

- Ausência de identificação fiscal (CPF ou CNPJ) em parcela significativa dos registros;
- Presença de CPF ou CNPJ inválidos, inconsistentes ou não localizáveis em bases nacionais estruturadas;
- Divergência entre a titularidade cadastrada e os dados de identificação fiscal do contribuinte;
- Endereços incompletos, desatualizados, não padronizados ou sem correspondência com registros postais vigentes;
- Duplicidade de registros cadastrais para um mesmo contribuinte, com variações de nome ou de dados identificadores;
- Ausência de dados de contato essenciais, dificultando a comunicação administrativa;
- Fragmentação de cadastros com múltiplos registros para o mesmo contribuinte gerados por inconsistências históricas;
- Desatualização cadastral progressiva decorrente da ausência de mecanismos contínuos de atualização e validação.

1.2.4 Adicionalmente, os sistemas atualmente utilizados pela Administração não dispõem de mecanismos automatizados de validação e enriquecimento de dados junto a bases externas estruturadas, o que impede a correção sistemática das inconsistências e contribui para a degradação progressiva da qualidade cadastral.

1.3 Problema Administrativo

1.3.1 A precariedade da base cadastral municipal configura problema de natureza estrutural que compromete transversalmente todas as fases do ciclo tributário, com reflexos diretos na arrecadação, na governança fiscal e na capacidade de recuperação de créditos.

1.3.2 A ausência de identificação inequívoca do sujeito passivo inviabiliza a constituição válida do crédito tributário, expondo o Município ao risco de nulidade dos lançamentos por vícios formais relativos à identificação do contribuinte, com potenciais repercussões jurídicas e financeiras significativas.

1.3.3 A inexistência ou inconsistência de dados de contato reduz drasticamente a efetividade das ações de cobrança administrativa, dificultando a notificação tempestiva do contribuinte e comprometendo a recuperação de créditos na fase extrajudicial.

1.3.4 Esse cenário repercute diretamente na inscrição em dívida ativa e na instrução de execuções fiscais, uma vez que a ausência de dados confiáveis dificulta a localização do devedor, compromete o cumprimento das exigências formais do processo executivo e eleva sensivelmente o risco de prescrição dos créditos tributários.

1.3.5 Trata-se, portanto, de problema sistêmico e transversal que impacta a integralidade do ciclo tributário – do lançamento à execução –, comprometendo a eficiência arrecadatória, a regularidade dos atos administrativos e a governança fiscal do Município de Belém.

1.4 Necessidade Administrativa

1.4.1 Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de contratação de solução especializada capaz de promover a qualificação, validação e enriquecimento da base cadastral de contribuintes, mediante utilização de tecnologia de cruzamento com bases externas nacionais estruturadas de dados cadastrais e creditícios.

1.4.2 A solução deverá possibilitar:

- a vinculação de CPF e CNPJ aos registros existentes;
- a validação cadastral cruzada com bases nacionais;
- a complementação de dados de identificação e contato;

- a correção e padronização de inconsistências;
- a consolidação de registros duplicados;
- e a classificação de registros não passíveis de qualificação com indicação do motivo.

1.4.3 A natureza da solução transcende a mera higienização de dados, configurando-se como instrumento de inteligência de dados aplicado à gestão tributária. O cruzamento com bases externas que reúnem centenas de milhões de cadastros nacionais amplia substancialmente a capacidade de identificação do contribuinte e de recuperação de créditos, gerando valor público mensurável.

1.4.4 Trata-se, portanto, de medida estruturante para a modernização da administração tributária municipal, com impacto direto na eficiência operacional, na validade dos lançamentos e na capacidade arrecadatória do Município de Belém.

1.5 Interesse Público Envolvido

1.5.1 A contratação atende diretamente ao interesse público ao contribuir para o incremento da arrecadação municipal, a redução da evasão fiscal decorrente de inconsistências cadastrais, a melhoria da qualidade da informação tributária e o fortalecimento da governança fiscal da Administração.

1.5.2 A qualificação da base cadastral viabiliza a constituição válida de créditos tributários, aumenta a efetividade das ações de cobrança e notificação, e cria as condições necessárias para a plena execução da competência tributária do Município, em benefício direto da coletividade que depende das receitas próprias para o financiamento de serviços públicos essenciais.

1.5.3 Ademais, promove maior eficiência administrativa ao reduzir custos operacionais decorrentes de retrabalho, expedições de notificações sem destinatário localizado e instruções processuais deficientes, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

1.6 Riscos da Não Contratação

1.6.1 A não realização tempestiva desta contratação implica a perpetuação das inconsistências cadastrais existentes, com impactos diretos, mensuráveis e crescentes na arrecadação municipal e na eficiência da administração tributária.

O cenário de inércia agrava progressivamente a degradação da base, dada a ausência de mecanismos automatizados de atualização e validação.

Risco Identificado	Impacto	Probabilidade
Impossibilidade de identificação válida do sujeito passivo da obrigação tributária	Alto	Alta
Lançamentos tributários passíveis de nulidade por vícios no cadastro do contribuinte	Alto	Alta
Fracasso nas ações de cobrança extrajudicial por ausência de dados de contato válidos	Alto	Alta
Inviabilidade ou restrição severa à inscrição em dívida ativa por dados incompletos	Alto	Média
Prescrição de créditos tributários decorrente de inércia operacional induzida cadastralmente	Alto	Média
Perda de receita municipal por evasão fiscal não detectada por limitação cadastral	Alto	Alta
Comprometimento da instrução processual de execuções fiscais por ausência de dados do devedor	Alto	Média
Elevação do custo operacional das ações de cobrança e recuperação de créditos tributários	Médio	Alta

1.6.2 Fundamentação: art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.3 Adicionalmente, a ausência de intervenção estruturante inviabiliza a implementação de políticas modernas de cobrança, inteligência fiscal e recuperação de créditos, mantendo a Administração Municipal em patamar operacional incompatível com as exigências da gestão tributária contemporânea.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1.1 A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, inserindo-se no conjunto de iniciativas estratégicas voltadas à modernização e ao fortalecimento da gestão tributária municipal, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 A demanda apresenta natureza prioritária, considerando seu impacto direto na arrecadação e na sustentabilidade fiscal do Município, configurando-se como condição preparatória para a plena efetividade de outras iniciativas de

modernização tributária previstas no PCA, especialmente a implantação do sistema integrado de gestão tributária.

2.1.3 O alinhamento ao planejamento institucional reforça a aderência da contratação aos princípios da eficiência, do planejamento e da responsabilidade fiscal, evidenciando que a presente demanda decorre de necessidade administrativa previamente identificada e não de situação emergencial ou imprevisível.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota metodológica: Os requisitos elencados nesta seção têm natureza conceitual e descritiva, destinando-se à caracterização geral da solução e à identificação dos atributos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa. As especificações técnicas detalhadas, os critérios de aceitabilidade, os indicadores de desempenho e as obrigações da contratada serão definidos no Termo de Referência, na fase subsequente do planejamento.

3.1 Requisitos Jurídicos

- Observância integral à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Atendimento ao Decreto Municipal nº 107.924/2023 e à legislação tributária municipal vigente;
- Regularidade jurídica e habilitação da contratada para a prestação do objeto contratual.

3.2 Requisitos Técnicos

- Acesso a base de dados nacional estruturada de abrangência suficiente para o processamento do universo cadastral do Município, com cobertura de pessoas físicas e jurídicas em escala nacional;

- Capacidade de processamento em lote compatível com o volume da base cadastral imobiliária municipal, de modo a garantir a execução tempestiva e a confiabilidade dos resultados;
- Utilização de algoritmo proprietário de qualidade para higienização, padronização e validação dos dados, com atribuição de nota de confiabilidade por atributo processado;
- Capacidade de validação cruzada com bases externas oficiais e estruturadas, assegurando a qualidade e a rastreabilidade das informações produzidas;
- Disponibilização dos dados processados em formato estruturado compatível com os sistemas institucionais da SEFIN, mediante interface tecnológica segura.

3.3 Requisitos Operacionais

- Capacidade de execução do serviço dentro de prazo compatível com as necessidades da Administração, a ser definido no Termo de Referência;
- Disponibilidade de suporte técnico especializado durante a execução do contrato;
- Disponibilização de atendimento presencial no Município de Belém, em razão das especificidades operacionais do objeto;
- Entrega de relatórios de resultado do processamento que permitam o acompanhamento e a avaliação dos serviços pela Administração.

3.4 Requisitos de Governança e Segurança da Informação

- Garantia de rastreabilidade das operações realizadas sobre os dados, com identificação das fontes utilizadas e registro das alterações efetuadas;
- Controle de acesso aos dados municipais restrito às finalidades contratadas, com mecanismos de segurança compatíveis com boas práticas e normas aplicáveis;
- Integridade, consistência e confiabilidade das informações tratadas, com mecanismos de controle de qualidade ao longo do processo;

- Adoção de criptografia na transmissão e no armazenamento dos dados durante a execução dos serviços.

3.5 Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

3.5.1 A solução a ser contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a adequada proteção dos dados pessoais dos contribuintes municipais ao longo de todo o ciclo de processamento.

3.5.2 Os requisitos mínimos de conformidade com a LGPD incluem:

- Tratamento de dados pessoais estritamente nas finalidades previstas contratualmente, em conformidade com os princípios de finalidade, necessidade e adequação (art. 6º da LGPD);
- Adoção de mecanismos de segurança da informação para proteção contra acessos não autorizados, vazamento e uso indevido de dados pessoais;
- Eliminação segura dos dados pessoais após a conclusão dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de guarda (art. 15 da LGPD);
- Dever de notificação à SEFIN em caso de incidente de segurança que envolva dados dos contribuintes municipais (art. 48 da LGPD);
- Limitação do uso dos dados municipais às finalidades previstas no contrato, com vedação expressa ao seu aproveitamento para finalidades diversas;
- Designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) pela contratada.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1.1 A estimativa de quantidades considera o universo de aproximadamente 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) registros cadastrais imobiliários ativos, correspondentes à base gerida pelo sistema SIAT/SAT da Secretaria Executiva da Receita.

4.1.2 O dimensionamento foi realizado com base no diagnóstico técnico da base cadastral atual, sendo compatível com a necessidade administrativa identificada e com a capacidade de processamento da solução a ser contratada.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Unidade
1	Qualificação, higienização e enriquecimento de base cadastral de contribuintes – vinculação de CPF/CNPJ e complementação de dados de identificação e contato	450.000	Registros

4.1.3 Os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo ser ajustados por ocasião da elaboração do Termo de Referência, desde que devidamente justificados. A metodologia de medição e as condições de pagamento serão definidas no instrumento contratual subsequente.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Metodologia

5.1.1 O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise comparativa das alternativas existentes como etapa obrigatória do planejamento da contratação.

5.1.2 A metodologia adotada contemplou abordagem combinada, estruturada em três eixos principais:

- Análise da estrutura e das características do mercado de bureaus de crédito no Brasil, com foco na natureza das bases de dados, nos elementos de exclusividade e nas condições de substituição;
- Pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes públicos, com identificação de precedentes jurídicos e operacionais, incluindo a modalidade de contratação adotada;
- Avaliação técnica comparativa das alternativas identificadas para atendimento da necessidade administrativa.

5.2 Estrutura do Mercado de Bureaus de Crédito no Brasil

5.2.1 O mercado brasileiro de bureaus de crédito é composto por um número restrito de operadores com capacidade de processamento de dados em escala nacional. Os principais agentes do setor são: Serasa Experian, Boa Vista Serviços, Quod e SPC Brasil.

5.2.2 Uma característica estrutural essencial desse mercado é que cada bureau opera com banco de dados proprietário, exclusivo e não compartilhado com concorrentes. As bases de dados não são equivalentes nem substituíveis entre si, cada operador detém informações únicas, acumuladas ao longo de décadas junto a redes de parceiros distintos, o que impede a comparação e a substituição objetiva de um pelo outro.

5.2.3 Nesse contexto, a análise técnica evidencia os seguintes atributos exclusivos do SPC Brasil que o distinguem objetivamente de todos os demais operadores de mercado:

- **Único bureau 100% brasileiro:** o SPC Brasil é o único operador de bureau de crédito integralmente nacional, com mais de 70 anos de operação e homologação pelo Banco Central do Brasil como gestor de banco de dados de crédito. Nenhum outro operador do mercado reúne essa condição cumulativamente;
- **Banco de dados exclusivo e intransferível do Sistema CNDL:** o banco de dados do SPC Brasil é constituído exclusivamente pelas informações das empresas associadas às Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) de todo o Brasil. Esse ativo informacional é de titularidade do Sistema CNDL, inacessível a terceiros não integrantes e não passível de licenciamento ou replicação por concorrentes. Sua natureza é, portanto, objetivamente singular e irreproduzível no mercado;
- **Base de dados de maior abrangência entre bureaus nacionais:** o SPC Brasil opera uma base com 234 milhões de cadastros de pessoas físicas e 62 milhões de cadastros de pessoas jurídicas, com mais de 50 milhões de consultas mensais, constituindo a maior base de dados de pessoas físicas e jurídicas da América Latina entre os bureaus de controle 100% brasileiro;

- **Única presença física no Município de Belém via Sistema CNDL:** a CDL Belém é a única integrante do Sistema CNDL com ponto de atendimento físico presencial em Belém/PA, dentre os 40 municípios do Pará atendidos pelo Sistema. Essa condição é operacionalmente relevante para a execução do objeto e não é reproduzível por outro bureau no Município;
- **Capilaridade nacional incomparável:** com mais de 1.600 pontos de atendimento presencial em todo o Brasil, o Sistema CNDL/SPC Brasil opera a maior rede de atendimento do setor no País, sem equivalente entre os demais bureaus.

5.2.4 A unicidade dessas características, tomadas em conjunto, impede objetivamente a substituição da solução do SPC Brasil por qualquer outro operador de mercado sem perda mensurável de cobertura, qualidade e confiabilidade dos resultados, caracterizando a inviabilidade de competição real para o objeto pretendido.

5.3 Benchmark – Contratações Similares por Outros Entes Públicos

5.3.1 A pesquisa de benchmark externo identificou contratações similares realizadas por outros entes públicos com o Sistema CNDL/SPC Brasil para serviços de higienização, enriquecimento e qualificação cadastral, todas formalizadas por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 Destaca-se, como principal precedente, o Contrato Administrativo nº 064/2025, firmado em setembro de 2025 pelo Município de Novo Hamburgo (RS) com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Hamburgo - CDL, para prestação de serviços de enriquecimento de base, inclusão e exclusão de CPF e CNPJ no cadastro de proteção ao crédito do SPC Brasil. O contrato foi formalizado por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021), com vigência de 12 (doze) meses e valor de R\$ 203.923,80 (duzentos e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

5.3.3 O precedente do Município de Novo Hamburgo (RS) corrobora o enquadramento técnico e jurídico adotado neste ETP, demonstrando consistência na aplicação da hipótese de inexigibilidade por diferentes entes

públicos para objeto de natureza equivalente, em distintas unidades da federação.

5.4 Alternativas Analisadas

5.4.1 A partir do levantamento realizado, foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa	Descrição	Conclusão
A) Manutenção do cenário atual	Continuidade da base cadastral sem qualquer intervenção de qualificação ou enriquecimento.	Inviável
B) Qualificação interna por servidores	Recadastramento manual por equipe própria, sem acesso a bases externas estruturadas.	Inviável
C) Bureau privado via licitação aberta	Contratação por processo competitivo de bureau de crédito disponível no mercado.	Inadequada
D) CDL Belém / SPC Brasil – INEX (art. 74, I)	Contratação direta por inexigibilidade em razão da exclusividade técnica e operacional comprovada.	Adequada e vantajosa

A) Manutenção do Cenário Atual

Conclusão: inviável. A manutenção do status quo não atende às necessidades administrativas identificadas, perpetua as inconsistências cadastrais e agrava progressivamente os impactos na arrecadação e na governança fiscal, dada a ausência de mecanismos automatizados de atualização e validação.

B) Qualificação Interna por Servidores Municipais

Conclusão: inviável. O recadastramento manual não garante acesso às bases nacionais de dados necessárias para validação e enriquecimento em escala. Não há infraestrutura técnica, pessoal especializado nem mecanismos institucionais que viabilizem essa alternativa com a qualidade e a abrangência necessárias ao universo de 450.000 registros no prazo requerido.

C) Bureau de Crédito Privado via Licitação Aberta

Conclusão: inadequada no caso concreto. Embora outros bureaus operem no mercado, nenhum reúne, de forma cumulativa, os atributos que singularizam o SPC Brasil:

- natureza 100% brasileira com homologação pelo Banco Central;

- banco de dados exclusivo e intransferível do Sistema CNDL;
- presença física no Município de Belém; e
- maior base de PF e PJ da América Latina entre bureaus nacionais.

A realização de licitação resultaria, na prática, em processo formal sem concorrência real e sem isonomia substantiva.

D) CDL Belém / SPC Brasil – Inexigibilidade de Licitação

Conclusão: solução adequada, juridicamente enquadrada e mais vantajosa. A CDL Belém, como integrante do Sistema CNDL e única representante local em Belém/PA, é a única entidade que reúne, de forma cumulativa, os atributos técnicos, operacionais e estruturais necessários à plena execução do objeto, fundamentando a contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Conclusão do Levantamento de Mercado

5.5.1 A análise de mercado evidencia que o serviço de qualificação, higienização e enriquecimento de dados cadastrais na modalidade e abrangência pretendidas pela SEFIN somente pode ser prestado pela CDL Belém/SPC Brasil, em razão das características singulares e exclusivas que objetivamente distinguem essa entidade dos demais operadores de mercado.

5.5.2 A inviabilidade de competição não decorre de conveniência ou preferência administrativa, mas da impossibilidade objetiva de equiparação entre soluções baseadas em bases de dados proprietárias distintas, intransferíveis e não equivalentes. O valor do serviço está diretamente vinculado à singularidade e abrangência do banco de dados utilizado, ativo exclusivo e irreproduzível do Sistema CNDL/SPC Brasil, de modo que não é possível ao mercado ofertar solução equivalente com paridade real de condições em processo competitivo.

5.5.3 A solução proposta atende de forma mais eficiente ao interesse público, assegurando a maior cobertura, qualidade metodológica e suporte local disponíveis no mercado nacional para o objeto pretendido, sendo juridicamente adequada a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base em proposta comercial apresentada pela CDL Belém/SPC Brasil em 04 de março de 2026, considerando o processamento estimado de 450.000 registros cadastrais com valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por registro para o combo de 8 (oito) atributos cadastrais:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Higienização e enriquecimento de dados cadastrais – combo 8 atributos por documento	450.000	docs	0,35	157.500,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				157.500,00

6.1.2 O modelo de remuneração adotado, baseado em valor por registro processado, apresenta estrita aderência ao princípio da economicidade, ao condicionar o desembolso ao volume efetivamente tratado, evitando pagamento global independente do resultado entregue.

6.1.3 A razoabilidade do valor é corroborada pelo Contrato Administrativo nº 064/2025 – Município de Novo Hamburgo (RS), firmado com a CDL-RS (Sistema CNDL/SPC Brasil) para objeto de natureza equivalente, com valor de R\$ 208.923,80 para 12 (doze) meses, constituindo parâmetro externo idôneo que referenda a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado.

6.1.4 O valor estimado está alinhado ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e é compatível com a capacidade orçamentária da Administração, observados os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nota metodológica: A descrição da solução nesta seção limita-se à identificação geral dos serviços e à caracterização de suas funcionalidades em nível conceitual, compatível com a fase preparatória da contratação. Os requisitos de execução, os critérios de aceitabilidade, os indicadores de desempenho e as obrigações das partes serão detalhados no Termo de Referência, na etapa subsequente do planejamento.

7.1.1 A solução consiste na prestação de serviços especializados de qualificação, higienização e enriquecimento da base cadastral de contribuintes do Município de Belém, mediante processamento da base imobiliária com cruzamento junto à base nacional de dados cadastrais e creditícios operada pelo SPC Brasil.

7.1.2 A solução compreende, em linhas gerais, as seguintes funcionalidades:

- **Higienização de dados:** identificação e vinculação de CPF ou CNPJ a registros que possuam apenas informações cadastrais básicas, mediante cruzamento com a base nacional, a partir de dados de identificação do contribuinte disponíveis na base municipal;
- **Enriquecimento de dados:** complementação da base cadastral com informações adicionais de identificação e contato do contribuinte, a partir do CPF ou CNPJ, utilizando o conjunto de atributos disponíveis na base nacional do SPC Brasil;
- **Validação cadastral cruzada:** verificação e validação dos dados cadastrais com bases externas estruturadas, com identificação de inconsistências e indicação do nível de confiabilidade das informações produzidas;
- **Padronização e consolidação:** correção de inconsistências de formato e conteúdo, com padronização dos registros e identificação de duplicatas;
- **Classificação de registros não qualificados:** devolução estruturada dos registros não processados com sucesso, com indicação objetiva do

motivo, possibilitando à Administração a adoção de estratégias complementares.

7.1.3 Os parâmetros de desempenho esperados, os critérios de aceitação dos serviços, os indicadores de qualidade e a metodologia de medição e acompanhamento serão definidos no Termo de Referência, com base nos elementos técnicos apurados neste ETP.

7.1.4 A solução deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção adequada dos dados pessoais dos contribuintes municipais ao longo de todo o ciclo de processamento.

VIII – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1 Não aplicável. O serviço de qualificação, higienização e enriquecimento da base cadastral constitui objeto único e indivisível, cujo parcelamento é tecnicamente inviável e prejudicial à efetividade da solução.

8.1.2 A efetividade dos resultados depende do processamento integral e unificado da base de dados, garantindo consistência metodológica, unicidade dos critérios de qualidade e coerência das informações produzidas. A fragmentação comprometeria a consolidação de registros duplicados identificados na base e a qualidade global da solução.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1.1 A contratação deverá proporcionar melhoria substancial e mensurável da qualidade da base cadastral municipal, com os seguintes resultados esperados para a administração tributária:

- Regularização da identificação fiscal dos contribuintes, com vinculação de CPF ou CNPJ válidos à expressiva parcela dos registros imobiliários;
- Complementação de dados de contato atualizados – endereço, telefone e e-mail – viabilizando as ações de comunicação e notificação tributária;
- Redução significativa das inconsistências cadastrais críticas, especialmente ausência de identificação do contribuinte, divergência de titularidade e duplicidade de registros;
- Classificação dos registros não passíveis de qualificação, com indicação objetiva do motivo e subsídios para estratégias complementares pela Administração;

- Viabilização das ações de cobrança extrajudicial e notificação de contribuintes, com dados válidos e atualizados;
- Redução do risco de prescrição de créditos tributários por inércia operacional decorrente de limitações cadastrais;
- Melhoria das condições de instrução processual de execuções fiscais, com dados de localização do devedor validados;
- Incremento da arrecadação municipal por maior efetividade em todo o ciclo tributário;
- Criação das condições cadastrais necessárias para a plena operacionalização do sistema integrado de gestão tributária.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

10.1.1 Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas pela Administração as seguintes providências:

- Designação formal de equipe de fiscalização e gestão contratual com definição de responsabilidades técnicas e administrativas;
- Organização e estruturação da base cadastral imobiliária para o processo de envio e processamento pela contratada;
- Providências para recepção, validação e integração dos dados processados aos sistemas internos da SEFIN;
- Capacitação da equipe técnica interna para operação dos processos decorrentes do contrato;
- Revisão dos processos internos de gestão cadastral para incorporação das rotinas de manutenção da qualidade dos dados qualificados.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1.1 A qualificação e o enriquecimento da base cadastral de contribuintes constituem condição preparatória essencial para a plena efetividade das seguintes iniciativas e contratações em curso ou planejadas:

- **Sistema integrado de gestão tributária (STI):** a qualidade da base cadastral a ser migrada e operada pelo novo sistema tributário depende diretamente da qualificação prévia dos dados. A implantação do sistema sem a prévia higienização da base resultaria na perpetuação das inconsistências em ambiente tecnológico mais robusto, comprometendo a efetividade do investimento realizado;
- **Serviços de cobrança extrajudicial e negativação de devedores:** a efetividade das ações de cobrança administrativa pressupõe dados cadastrais válidos e atualizados para localização e notificação dos contribuintes inadimplentes, tornando a qualificação prévia do cadastro condição de sucesso dessas iniciativas;
- **Ações de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa:** a instrução processual das execuções fiscais requer identificação fiscal válida e dados de localização do devedor – elementos que somente estarão plenamente disponíveis após a qualificação da base cadastral.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

12.1.1 A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Contribui indiretamente para a sustentabilidade ao reduzir o volume de notificações físicas expedidas sem destinatário localizado, diminuindo o consumo de papel, insumos de impressão e custos de postagem, em linha com as políticas de modernização e digitalização da Administração Pública.

XIII – ANÁLISE DE RISCOS

13.1.1 Os principais riscos identificados para a execução da contratação e as respectivas medidas de mitigação são os seguintes:

- **Baixa taxa de qualificação dos registros:** risco de que a base nacional não contenha informações suficientes para qualificar parcela relevante dos cadastros, especialmente os mais antigos ou com dados muito incompletos. Mitigação: definição de indicadores mínimos de desempenho no Termo de Referência e classificação obrigatória dos registros não qualificados com indicação de motivo;
- **Qualidade insuficiente dos dados de origem:** risco de que os dados transmitidos estejam em formato ou qualidade insuficiente para o cruzamento com a base externa. Mitigação: organização e validação prévia da base pela equipe técnica da SEFIN antes do envio;
- **Incidente de segurança envolvendo dados pessoais:** risco de vazamento ou uso indevido de dados de contribuintes durante o processamento. Mitigação: exigência de conformidade integral com a LGPD, com responsabilidade civil contratual e mecanismos de notificação obrigatória;
- **Incompatibilidade de formato dos dados processados:** risco de que o formato de entrega não seja compatível com os sistemas internos da SEFIN. Mitigação: definição do layout de comunicação de dados na fase de planejamento e realização de testes de integração antes da importação definitiva;
- **Dependência de fornecedor único:** risco inerente à contratação por inexigibilidade. Mitigação: definição de obrigações e indicadores contratuais claros e mecanismos efetivos de fiscalização e controle da execução.

XIV – DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Análise da Viabilidade de Competição

14.1.1 A análise técnica das características do objeto pretendido pela SEFIN evidencia a inviabilidade de competição para a presente contratação, em razão da natureza singular, exclusiva e não replicável da solução oferecida pela CDL Belém/SPC Brasil.

14.1.2 A inviabilidade de competição decorre da conjugação dos seguintes elementos de exclusividade objetiva, devidamente demonstrados na seção V deste ETP:

- **Exclusividade do ativo informacional:** o banco de dados operado pelo SPC Brasil é de titularidade exclusiva do Sistema CNDL, constituído pelas informações das empresas associadas às CDLs de todo o Brasil. Esse ativo é inacessível, não licenciável e não replicável por terceiros, tornando a solução objetivamente singular;
- **Singularidade jurídica do operador:** o SPC Brasil é o único bureau de crédito 100% brasileiro, homologado pelo Banco Central do Brasil. Nenhum outro operador do mercado reúne essa condição;
- **Exclusividade local da CDL Belém:** a CDL Belém é a única integrante do Sistema CNDL com presença física no Município de Belém/PA, atributo operacional não reproduzível por outro bureau no Município;
- **Impossibilidade de isonomia real em processo licitatório:** a realização de licitação resultaria em procedimento formal sem concorrência substantiva, pois apenas a CDL Belém/SPC Brasil reuniria os atributos necessários ao atendimento do objeto, o que contraria os princípios da eficiência e da competitividade que fundamentam o processo licitatório.

14.1.3 A inviabilidade de competição não decorre da ausência de outros prestadores no mercado, mas da impossibilidade objetiva de equiparação entre soluções baseadas em ativos informacionais proprietários, intransferíveis e não equivalentes, nos termos em que a doutrina e a jurisprudência administrativas consolidaram o entendimento sobre a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Enquadramento Legal – Inexigibilidade de Licitação

14.2.1 A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

*"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...]."*

14.2.2 O enquadramento na hipótese legal exige, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da exclusividade por atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou por outro meio idôneo. Para os fins desta contratação, a exclusividade da CDL Belém/SPC Brasil poderá ser comprovada pelos seguintes meios idôneos:

- Declaração da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL atestando que a CDL Belém é a única representante do Sistema CNDL/SPC Brasil no Município de Belém/PA, com exclusividade para a prestação dos serviços de bureau de crédito do Sistema na localidade;
- Documentação institucional do SPC Brasil comprovando a natureza exclusiva e proprietária do banco de dados operado pelo Sistema CNDL, com indicação da impossibilidade de acesso por terceiros não integrantes;
- Proposta comercial da CDL Belém, datada de 04 de março de 2026, e demais elementos técnicos que demonstrem a exclusividade operacional da fornecedora para o objeto;
- Precedente contratual do SAAE/VR – Contrato Administrativo nº 046/2025 – como evidência da aplicação da mesma hipótese de inexigibilidade por outro ente público para objeto equivalente, constituindo elemento adicional de suporte ao enquadramento adotado.

14.2.3 No caso concreto, verifica-se o atendimento integral aos requisitos legais para enquadramento na inexigibilidade:

- **Inviabilidade de competição real demonstrada:** pela análise da estrutura do mercado de bureaus de crédito e pela natureza exclusiva e

intransferível do banco de dados do SPC Brasil, conforme demonstrado na seção V;

- **Exclusividade técnica e operacional da fornecedora:** a CDL Belém é a única representante do Sistema CNDL no Município de Belém, devidamente habilitada para a prestação dos serviços, com acesso exclusivo ao banco de dados que fundamenta a solução;
- **Singularidade do bem informacional:** o banco de dados do SPC Brasil constitui ativo exclusivo e não comparável, cuja singularidade está no conjunto irreproduzível de informações proprietárias acumuladas pelo Sistema CNDL ao longo de mais de 70 anos;
- **Vantajosidade da contratação direta:** a contratação por inexigibilidade resulta em maior efetividade do gasto público, ao assegurar acesso à base de maior cobertura e qualidade disponível no mercado nacional para o objeto pretendido, com razoabilidade de valor comprovada por precedente externo.

14.2.4 Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não dispensa a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, nem afasta o dever de motivação, a exigência de regularidade fiscal da contratada, a necessidade de dotação orçamentária e a formalização do contrato com as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Justificativa da Escolha do Fornecedor

14.3.1 A escolha da CDL Belém/SPC Brasil como fornecedora exclusiva fundamenta-se nos seguintes atributos objetivos e verificáveis, que não encontram equivalente no mercado:

- Único bureau de crédito 100% brasileiro, com mais de 70 anos de operação e homologação pelo Banco Central do Brasil;
- Operação do banco de dados de titularidade exclusiva do Sistema CNDL, com 234 milhões de cadastros de PF e 62 milhões de PJ – o maior entre bureaus 100% brasileiros;
- Titularidade de banco de dados exclusivo e intransferível, não acessível a terceiros não integrantes do Sistema CNDL;

- Única presença física no Município de Belém via Sistema CNDL, com suporte local e atendimento presencial;
- Segurança da informação comprovada, sem histórico de vazamento de dados da base operada pelo Sistema CNDL/SPC Brasil;
- Modelo de remuneração por registro efetivamente processado, alinhado ao princípio da economicidade.

14.3.2 A contratação junto à CDL Belém/SPC Brasil assegura, em razão de sua natureza exclusiva, a maior efetividade possível nos resultados dos serviços de qualificação cadastral, fundamentando-se na singularidade do banco de dados operado pelo Sistema CNDL e na capacidade operacional instalada para execução do objeto no Município de Belém.

14.4 Adequação da Forma de Contratação

14.4.1 A adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e aderente ao interesse público, considerando a comprovada inviabilidade de competição decorrente da exclusividade objetiva do fornecedor.

14.4.2 A contratação direta, neste contexto, não decorre de conveniência administrativa, preferência subjetiva ou restrição indevida à competição, mas de singularidade objetiva devidamente demonstrada com base em análise técnica de mercado, documentação comprobatória da exclusividade e precedente administrativo, observados os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

14.4.3 A presente contratação deverá ser instruída com todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização da inexigibilidade, incluindo, em especial: justificativa da contratação e do preço; demonstração da exclusividade; comprovante de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada; dotação orçamentária; e aprovação da autoridade competente.

XV – CONCLUSÃO

15.1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, com base em análise técnica, operacional, econômica e jurídica, que a contratação de solução especializada de qualificação, higienização e enriquecimento da base cadastral de contribuintes do Município de Belém constitui medida estruturante, urgente e indispensável ao adequado funcionamento da administração tributária municipal, diante do elevado grau de inconsistência cadastral identificado na base imobiliária gerida pelo sistema SIAT/SAT.

15.1.2 A análise realizada demonstra que a solução proposta, prestada pela CDL Belém/SPC Brasil mediante contratação por inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a alternativa objetivamente mais adequada, tecnicamente mais qualificada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada, considerando:

- a exclusividade técnica e operacional da fornecedora; (ii) a singularidade e abrangência incomparável do banco de dados nacional operado pelo Sistema CNDL;
- a única presença física no Município de Belém;
- o modelo de remuneração por resultado; e
- a compatibilidade do valor estimado com precedente contratual de outro ente público para objeto equivalente.

15.1.3 Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade objetiva da fornecedora, devidamente demonstrada. A exclusividade deverá ser comprovada, nos termos do art. 74, §1º, por declaração da CNDL e demais documentos idôneos, conforme estabelecido na seção XIV. O Contrato Administrativo nº 046/2025 – SAAE/VR corrobora o enquadramento jurídico adotado.

15.1.4 A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e constitui condição preparatória essencial para a efetividade de outras iniciativas estratégicas da SEFIN, especialmente a implantação do sistema integrado de gestão tributária e as ações de cobrança e recuperação de créditos.



15.1.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada, viável, vantajosa e juridicamente fundamentada, estando o presente Estudo Técnico Preliminar apto a subsidiar a continuidade regular do processo administrativo, observada a necessidade de instrução complementar com a documentação comprobatória de exclusividade exigida pelo art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belém, 08 de abril de 2026.

Ivan Rodrigues

Planejamento de Contratações – DEAD • DRM • SEFIN
WhatsApp: (91) 98230-8282 | LinkedIn: ivanrorodgs

Responsável pela Elaboração do ETP

Planejamento de Contratações – DEAD/DRM/SEFIN